

## **Correção dos vícios de legalidade nos decretos que regulamentam o Novo Marco Legal do Saneamento Básico**

Os Decretos nº 11.598 e nº 11.599, de 12 de julho de 2023, publicados na data de hoje, revogam os Decretos nº 11.466/2023 e nº 11.467/2023, respectivamente, em razão de acordo entre o Senado Federal e o Governo Federal, visando a correção dos vícios de legalidade identificados na primeira versão dos atos editados no início de abril.

Os normativos iniciais extrapolavam o poder regulamentar e feriam o espírito do Novo Marco Legal do Saneamento Básico ao possibilitar:

- i. A prestação de serviços por companhias estaduais, sem licitação, em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Essa prática contrariava o princípio de seleção competitiva estabelecido na legislação;
- ii. A possibilidade de regularização de contratos precários, declarados irregulares pela legislação;
- iii. A participação, no processo de comprovação da capacidade econômico-financeira, de contratos que incluíssem metas de universalização após o prazo legal.

Os novos decretos revogam as ilegalidades dos itens (i) e (ii), e adequam a redação referente ao item (iii), fazendo menção explícita ao dispositivo legal que trata do prazo limite para aditivar as metas de universalização aos contratos vigentes à época de edição da Lei.

Quanto à manutenção da reabertura do processo de comprovação da capacidade econômico-financeira, metodologia direcionada à regulamentação pela lei, em que pese sermos contrários no mérito, pela demasiada flexibilização que visa nova chance às empresas estatais que não comprovaram capacidade em 2021, compreendemos que os novos textos não contêm dispositivos que extrapolam o poder regulamentar.

Desde a edição dos primeiros decretos, enfatizamos a necessidade de correção dos vícios de forma nos dispositivos que feriam a legislação. Além disso, de forma transparente, em discursos na tribuna do Senado, alertamos que, caso o Governo realmente julgasse necessária a alteração desses pontos, que o fizesse por meio do encaminhamento de Projeto de Lei ou Medida Provisória, para que o mérito de eventuais alterações do Novo Marco do Saneamento, aprovado em 2020, seja debatido no ambiente correto: o Congresso Nacional.

Reafirmamos nosso compromisso com a defesa do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o qual foi motivado por uma necessidade urgente de alterar a realidade dos serviços de saneamento básico no Brasil, que registrava 35 milhões de pessoas sem abastecimento de água e 100 milhões sem esgoto. A legislação trouxe segurança jurídica ao setor, permitindo maior atração de investimentos, o que é imprescindível para que o Brasil alcance a sonhada universalização dos serviços em 2033.

Após o Novo Marco Legal, foram realizados mais de 20 leilões de saneamento, com mais de R\$ 90 bilhões em investimentos e outorgas. São mais de 30 milhões de pessoas atendidas em mais de 550 municípios, com a expectativa de geração de 6,2

milhões de empregos no setor até 2023, segundo a Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Água e Esgoto (Abcon). A legislação também possibilitou maior atração de investimentos no país. A participação do setor privado no atendimento à população passou de 14%, em 2019, para cerca de 23%, em 2022.